



# Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais  
*Terra do Cineasta Humberto Mauro*

**LEI N° 1.451 DE 27 DE JUNHO DE 2014**

**“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Volta Grande aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Volta Grande para o exercício de 2015, compreendendo:

- I** - prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II** - estrutura do orçamento municipal;
- III** - elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV** - despesas de pessoal e encargos sociais;
- V** - condições para concessão de recursos públicos;
- VI** - alterações na legislação tributária;
- VII** - disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII** - disposições finais.

**Parágrafo único.** Integram esta Lei, os seguintes Anexos:



# Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais  
**Terra do Cineasta Humberto Mauro**

- a) prioridades e metas elaboradas em conformidade com as disposições do Plano Plurianual – PPA 2014-2017;
- b) metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§ 1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- c) riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o § 3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

## **CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º** - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2015, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional e legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, são as constantes do Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2015 e na sua execução, não se constituindo em limite à programação das despesas.

**§1º** O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas de que trata o **caput** desse artigo e deverão estar adequadas ao Plano Plurianual – PPA 2014-2017.

**§2º** Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício financeiro de 2015, o Poder Executivo poderá alterar as metas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades estabelecidas.

## **CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL**

**Art. 3º** - O Orçamento para o exercício financeiro de 2015 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.



# Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais  
**Terra do Cineasta Humberto Mauro**

**Art. 4º** - A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, sub função, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:

**I** - mensagem encaminhando o projeto de lei;

**II** - texto da lei;

**III** - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;

**IV** - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

**V** - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;

**VI** - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;

**VII** - programa de trabalho através da funcional programática; e

**VIII** - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

**Art. 5º** - Para efeito desta Lei entende-se por:

**I** - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

**II** - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

**III** - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

**IV** - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.



# Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais  
**Terra do Cineasta Humberto Mauro**

**Parágrafo único.** As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2015 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

## CAPÍTULO IV DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Art. 6º** - A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2015, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

**Art. 7º** - O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2015, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa da proposta orçamentária a Câmara Municipal.

**Art. 8º** - As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto no art. 166, §3º, da Constituição Federal e na alínea "b" do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I** - dotações com recursos vinculados;
- II** - dotações referentes à contrapartida;
- III** - dotações referentes a obras em andamento; e
- IV** - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais.

**Art. 9º** - A proposta orçamentária de 2015 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:



# Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais  
**Terra do Cineasta Humberto Mauro**

**I** - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;

**II** - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas; e

**III** - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2015.

**Art. 10** - O Poder Executivo poderá, mediante lei específica, transpor, remanejar e transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2015 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art. 5º desta Lei.

**Parágrafo único.** A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2015 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

**Art. 11** - O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

**Parágrafo único.** O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o **caput** deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

**Art. 12** - A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2015, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, b e § 3º, da Constituição Federal.

**Art. 13** - O Orçamento de 2015 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida



# Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

## Terra do Cineasta Humberto Mauro

prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

**Parágrafo único.** Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

**Art. 14** - Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

**Art. 15** - Até 30 (trinta) dias após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2015, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como as metas bimestrais de arrecadação.

**Parágrafo único.** O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art.168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos, respeitado o limite constitucional, o prazo mensal e a proporção fixada na Lei Orçamentária de 2015, em observância as regras dispostas nos incisos I a III do art. 2º do art. 29-A da Constituição Federal.

**Art. 16** - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2015.

**§1º** Excluem do **caput** deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

**§2º** Na hipótese de ocorrência do disposto no **caput** deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e para movimentação financeira.



# Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais  
**Terra do Cineasta Humberto Mauro**

**§3º** Para efeito de aplicação deste artigo serão considerados, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital e às despesas correntes que não são afetas a serviços básicos.

**§4º** No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

**Art. 17** - Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

**Art. 18** - A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

## CAPÍTULO V DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 19** - Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X e 169, §1º, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

**Parágrafo único.** Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no **caput** deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2015 ou acrescidos por créditos adicionais.

**Art. 20** - A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

**Art. 21** - No exercício financeiro de 2015 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no





# Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais  
**Terra do Cineasta Humberto Mauro**

parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

**Art. 22** - Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

## CAPÍTULO VI DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

**Art. 23** - O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas.

**§1º** As entidades beneficiadas nos termos do **caput** deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

**§2º** Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

**Art. 24** - O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

**Art. 25** - A Lei Orçamentária conterá dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

## CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA



# Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais  
**Terra do Cineasta Humberto Mauro**

**Art. 26** - Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2015, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no que couber.

**Art. 27** - O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

## **CAPÍTULO VIII** **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 28** - A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

**Art. 29** - Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

**Art. 30** - As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2015.

**Art. 31** - A Lei Orçamentária de 2015 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2015.

## **CAPÍTULO IX** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 32** - A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.



# Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais  
**Terra do Cineasta Humberto Mauro**

**Art. 33** - A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

**Art. 34** - A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2015, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas à elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

**Parágrafo único.** São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

**I** – o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;

**II** – os relatórios resumidos da execução orçamentária;

**III** – os relatórios de gestão fiscal;

**IV** – o balanço geral anual;

**V** – as audiências públicas; e

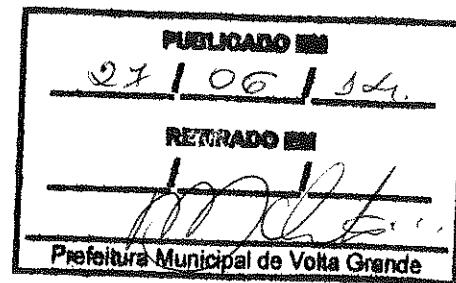
**VI** – as leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

**Art. 35** - Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2015 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2014 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

**Art. 36** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Grande, 27 de junho de 2014.

Eliana Quintão Cardoso  
Prefeita Municipal



# **MUNICÍPIO DE VOLTA GRANDE**

**Anexo II**

**Metas Fiscais**

**LDO 2015**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
2015  
ANEXO II  
METAS FISCAIS**

Em atendimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e em conformidade com o determinado na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 637, de 18 de outubro de 2012, o presente Anexo de Metas Fiscais contém os seguintes demonstrativos:

Demonstrativo 1 – Metas Anuais;

Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Demonstrativo 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.



## 1. Metas Anuais

### 1.1. Metas Anuais de 2015 a 2017

O demonstrativo em análise estabelece as metas de resultado primário e nominal da Administração Municipal de Volta Grande, Minas Gerais, para o exercício de 2015 e indicando as metas para 2016 e 2017 em valores correntes e constantes, destacando receitas e despesas, totais e primárias, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida.

As metas indicadas para os anos de 2016 e 2017 deverão ser revistas nas próximas proposições de suas diretrizes orçamentárias.

**MUNICÍPIO DE VOLTA GRANDE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Metas Anuais**  
2015

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2015			2016			2017		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (b)	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante (c)	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante (d)	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	18.953.900	17.914.839	-	20.454.291	18.273.136	-	22.073.452	18.638.599	-
Receitas Primárias (I)	18.882.702	17.847.544	-	20.377.456	18.204.495	-	21.990.536	18.568.585	-
Despesa Total	18.953.900	17.914.839	-	20.454.291	18.273.136	-	22.073.452	18.638.599	-
Despesas Primárias (II)	18.845.642	17.812.516	-	20.337.463	18.168.766	-	21.947.377	18.532.142	-
Resultado Primário (III) = (I – II)	37.060	35.028	-	39.993	35.729	-	43.159	36.443	-
Resultado Nominal	(82.376)	(77.860)	-	(96.894)	(86.562)	-	(113.024)	(95.437)	-
Dívida Pública Consolidada	(146.276)	(138.257)	-	(278.890)	(249.150)	-	(429.263)	(362.466)	-
Dívida Consolidada Líquida	704.306	665.696	-	610.819	545.684	-	501.372	423.353	-

Nota: PIB Estadual projetado não divulgado

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

- a) Receitas primárias: correspondem ao total das receitas orçamentárias deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), o recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos e as receitas de privatizações.

b) Despesas primárias: correspondem ao total das despesas orçamentárias deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com a aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

c) Resultado primário: é o resultado entre as receitas primárias menos as despesas primárias. Indica se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com a sua arrecadação, ou seja, se as receitas primárias são capazes de suportar as despesas primárias.

d) Resultado nominal: representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.

e) Dívida pública consolidada: corresponde ao montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação decorrente de emissão de títulos, assumidos em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; e dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

f) Dívida consolidada líquida/DCL: corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros líquidos dos restos a pagar processados.

## **1.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais**

O cálculo das metas descritas no Demonstrativo I foi realizado considerando-se os seguintes parâmetros macroeconômicos, constantes do Relatório Focus do Banco Central de Brasil, de 21 de março de 2014:

Variáveis	2014	2015	2016	2017
PIB (% de crescimento)	1,70	2,00	2,00	2,00
IPCA (%)	6,28	5,80	5,80	5,80
IGP-M (%)	6,81	5,50	5,50	5,50
Meta Taxa Selic - média do período (% a.a.)	11,25	12,00	12,00	12,00
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	2,49	2,55	2,55	2,55

Para efetuar o cálculo em valores constantes de 2014, os valores correntes foram deflacionados com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/ IPCA, destacados na tabela acima.

### 1.2.1. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas

As metas anuais de receitas do Município de Volta Grande/MG foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

**Total de Receitas**

Especificação	Valores nominais		
	2015	2016	2017
RECEITAS CORRENTES	17.149.529	18.507.086	19.972.107
Receitas Tributárias	435.394	469.860	507.054
Receitas de Contribuições	163.965	176.945	190.952
Receitas Patrimoniais	21.198	22.876	24.687
Rentabilidade de Aplicações Financeiras	21.198	22.876	24.687
Demais Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receitas de Serviços	131.628	142.048	153.292
Transferências Correntes	16.382.794	17.679.656	19.079.177
Cota-Parte do FPM	7.931.362	8.559.208	9.236.755
Cota-Parte do ITR	6.115	6.599	7.121
Cota-Parte do ICMS Desoneração - LC 87/96	24.192	26.107	28.174
Cota-Parte do ICMS	3.994.681	4.310.900	4.652.151
Cota-Parte do IPI	63.014	68.002	73.385
Cota Parte do IPVA	208.780	225.307	243.142
Transferências do SUS	681.413	735.353	793.564
Transferências do FUNDEB	2.615.636	2.822.690	3.046.134
Outras Transferências Correntes	857.601	925.489	998.750
Outras Receitas Correntes	14.549	15.700	16.943
RECEITAS DE CAPITAL	4.250.000	4.586.430	4.949.492
Operações de Crédito	-	-	-
Alienações de Bens	50.000	53.958	58.229
Transferências de Capital	4.200.000	4.532.472	4.891.262
Outras Receitas de Capital	-	-	-
DEDUÇÃO FUNDEB	(2.445.629)	(2.639.225)	(2.848.146)
<b>TOTAL</b>	<b>18.953.900</b>	<b>20.454.291</b>	<b>22.073.452</b>

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das principais fontes de receitas do Município:

### **1.2.1.1. Receitas Correntes**

As Receitas Correntes são ingressos de recursos financeiros, que podem ser arrecadados no próprio Município ou recebidos por meio de transferências da União ou do Estado, por exemplo.

A base das projeções desta categoria de receitas são as variáveis macroeconômicas citadas, sobretudo os comportamentos esperados para o PIB e para a inflação nos períodos vindouros, aplicados sobre a receita arrecadada em 2013 e a reestimativa da receita para 2014, conforme detalhado a seguir:

Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2012	12.883.531	-
2013	13.716.614	6,47
2014	15.031.397	9,59
2015	17.149.529	14,09
2016	18.507.086	7,92
2017	19.972.107	7,92

Fonte: 2012-2013 Prestação de Contas Anual

2014-2017 Receita projetada

#### **a) Receita Tributária:**

A Receita Tributária de Volta Grande é composta por IPTU, Imposto de Renda Retido nas Fontes, ITBI, ISSQN e Taxas.

O aumento gradual e constante previsto para a Receita Tributária provém da expectativa de continuidade na política de intensificação da fiscalização tributária municipal.

A tabela a seguir mostra o valor arrecadado em 2012 e 2013 e o valor projetado para 2014 a 2017.

Receita Tributária		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2012	385.950	-
2013	366.199	(5,12)
2014	402.819	10,00
2015	435.394	8,09
2016	469.860	7,92
2017	507.054	7,92

Fonte: 2012-2013 Prestação de Contas Anual

2014-2017 Receita projetada

A meta de arrecadação desta fonte de receita foi projetada tendo por base os valores arrecadados em 2013, atualizados pela variação estimada do IPCA e do PIB.

**b) Receita de Contribuição:**

Sua fonte de arrecadação no Município é a Contribuição para o Custo do Serviço de Iluminação Pública.

Com base no fluxo da arrecadação recente e em previsões sobre o desempenho futuro, estima-se a arrecadação no montante descrito na tabela a seguir:

Receita de Contribuições		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2012	148.487	-
2013	144.474	(2,70)
2014	151.698	5,00
2015	163.965	8,09
2016	176.945	7,92
2017	190.952	7,92

Fonte: 2012-2013 Prestação de Contas Anual

2014-2017 Receita projetada

**c) Receita Patrimonial:**

Sua principal fonte de arrecadação é proveniente de recursos originados da remuneração de depósitos bancários.

As projeções foram realizadas considerando a arrecadação dos anos de 2012 e 2013, atualizados pela variação estimada do IPCA.

Receita Patrimonial		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2012	36.860	-
2013	18.678	(49,33)
2014	19.612	5,00
2015	21.198	8,09
2016	22.876	7,92
2017	24.687	7,92

Fonte: 2012-2013 Prestação de Contas Anual

2014-2017 Receita projetada

**d) Receita de Serviços:**

6

As principais fontes de arrecadação da Receita de Serviços são compostas pelos serviços de captação e destinação final de esgotos e serviços de saúde. Com menor importância relativa a compõem, ainda, os serviços administrativos.

Considerando que estes serviços são reajustados pelo IPCA, os valores previstos para 2015 a 2017 foram estimados de acordo com sua variação e do PIB projetadas para o período.

**Receita de Serviços**

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2012	47.547	-
2013	115.981	143,93
2014	121.780	5,00
2015	131.628	8,09
2016	142.048	7,92
2017	153.292	7,92

Fonte: 2012-2013 Prestação de Contas Anual

2014-2017 Receita projetada

#### e) Transferências Correntes:

Esta fonte de recursos inclui as transferências constitucionais, legais e voluntárias da União e do Estado de Minas Gerais, as transferências multigovernamentais e as transferências de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Os valores para 2014 a 2017 foram obtidos com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/IPCA e o crescimento estimado do PIB, tomando-se como base a receita realizada em 2013.

**Transferências Correntes**

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2012	12.234.761	-
2013	13.058.462	6,73
2014	14.322.027	9,68
2015	16.382.794	14,39
2016	17.679.656	7,92
2017	19.079.177	7,92

Fonte: 2012-2013 Prestação de Contas Anual

2014-2017 Receita projetada

A evolução desta fonte de receita tem apresentado uma performance positiva, situando-se sempre acima dos índices de inflação.

As projeções das transferências correntes são detalhadas a seguir:

80

**FPM**

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2012	5.993.299	-
2013	6.437.794	7,42
2014	7.081.573	10,00
2015	7.931.362	12,00
2016	8.559.208	7,92
2017	9.236.755	7,92

Fonte: 2012-2013 Prestação de Contas Anual

2014-2017 Receita projetada

**ICMS**

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2012	2.851.166	-
2013	3.077.567	7,94
2014	3.385.323	10,00
2015	3.994.681	18,00
2016	4.310.900	7,92
2017	4.652.151	7,92

Fonte: 2012-2013 Prestação de Contas Anual

2014-2017 Receita projetada

**IPI**

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2012	57.236	-
2013	55.523	(2,99)
2014	58.300	5,00
2015	63.014	8,09
2016	68.002	7,92
2017	73.385	7,92

Fonte: 2012-2013 Prestação de Contas Anual

2014-2017 Receita projetada

**IPVA**

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2012	186.580	-
2013	183.962	(1,40)
2014	193.160	5,00
2015	208.780	8,09
2016	225.307	7,92
2017	243.142	7,92

Fonte: 2012-2013 Prestação de Contas Anual

2014-2017 Receita projetada

8

SUS

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2012	583.057	-
2013	579.432	(0,62)
2014	608.404	5,00
2015	681.413	12,00
2016	735.353	7,92
2017	793.564	7,92

Fonte: 2012-2013 Prestação de Contas Anual

2014-2017 Receita projetada

FUNDEB

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2012	1.985.141	-
2013	2.123.081	6,95
2014	2.335.389	10,00
2015	2.615.636	12,00
2016	2.822.690	7,92
2017	3.046.134	7,92

Fonte: 2012-2013 Prestação de Contas Anual

2014-2017 Receita projetada

Outras Transferências Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2012	578.281	-
2013	601.103	3,95
2014	659.878	9,78
2015	887.908	34,56
2016	958.195	7,92
2017	1.034.046	7,92

Fonte: 2012-2013 Prestação de Contas Anual

2014-2017 Receita projetada

**f) Outras Receitas Correntes:**

São incluídas neste grupo de receitas as multas, os juros, as indenizações e restituições, a dívida ativa e outras.

De acordo com o histórico recente de arrecadação das outras receitas correntes foram projetados os valores para 2015 a 2017.

Outras Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2012	29.926	-
2013	12.819	(57,16)
2014	13.460	5,00
2015	14.549	8,09
2016	15.700	7,92
2017	16.943	7,92

Fonte: 2012-2013 Prestação de Contas Anual

2014-2017 Receita projetada

### 1.2.1.2. Receitas de Capital

Esta categoria econômica de receita compreende as operações de crédito, a alienação de bens, as transferências de capital e outras.

São estimados os seguintes valores para o período 2015 a 2017:

Receitas de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2012	1.724.912	-
2013	133.458	(92,26)
2014	140.131	5,00
2015	4.250.000	2.932,87
2016	4.586.430	7,92
2017	4.949.492	7,92

Fonte: 2012-2013 Prestação de Contas Anual

2014-2017 Receita projetada

#### a) Alienações de Bens:

Para o período de 2015 a 2017 são previstos os seguintes valores relativos à alienação de bens móveis:

Alienação de Bens		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2012	38.100	-
2013	17.500	(54,07)
2014	18.375	5,00
2015	50.000	172,11
2016	53.958	7,92
2017	58.229	7,92

Fonte: 2012-2013 Prestação de Contas Anual

2014-2017 Receita projetada

**b) Transferências de Capital:**

De acordo com as metas constantes do Plano Plurianual do Município de Volta Grande, para o quadriênio 2014/2017, são projetados os seguintes valores de transferências de convênios firmados com a União e o Estado de Minas Gerais para investimentos em programas nas áreas de saúde, educação, meio ambiente e infra-estrutura.

Transferências de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2012	1.686.812	-
2013	115.958	(93,13)
2014	121.756	5,00
2015	4.200.000	3 349,51
2016	4.532.472	7,92
2017	4.891.262	7,92

Fonte: 2012-2013 Prestação de Contas Anual

2014-2017 Receita projetada

**1.2.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas**

As metas anuais de despesas do Município de Volta Grande/MG foram projetadas de acordo com as estimativas de receita, objetivando o equilíbrio orçamentário financeiro e com base nas seguintes despesas orçamentárias:

**Total de Despesas**

Especificação	Valores nominais		
	2015	2016	2017
DESPESAS CORRENTES	13.985.642	15.092.745	16.287.487
Pessoal e Encargos	7.899.851	8.525.204	9.200.059
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-
Outras Despesas Correntes	6.085.791	6.567.542	7.087.428
DESPESAS DE CAPITAL	4.968.258	5.361.545	5.785.965
Investimentos	4.860.000	5.244.718	5.659.889
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida Contratada	108.258	116.828	126.076
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>18.953.900</b>	<b>20.454.291</b>	<b>22.073.452</b>

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das fontes de despesas do Município:

### **1.2.2.1. Despesas Correntes**

As Despesas Correntes são as aquelas que se realizam de forma contínua, uma vez que estão ligadas à manutenção da ação governamental.

Compreendem as despesas de Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida e Outras Despesas Correntes.

Os valores realizados de 2012 a 2013 e os previstos para 2014 a 2017 são apresentados na seguinte tabela:

Despesas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2012	11.579.477	-
2013	11.875.383	2,56
2014	12.662.654	6,63
2015	13.985.642	10,45
2016	15.092.745	7,92
2017	16.287.487	7,92

Fonte: 2012-2013 Prestação de Contas Anual

2014-2017 Receita projetada

#### **a) Despesas de Pessoal e Encargos:**

As despesas com pessoal e encargos sociais foram projetadas pela Administração Municipal com base nos valores gastos em 2013 e considerados o crescimento vegetativo da folha de pagamento, o reajuste anual e o preenchimento de cargos públicos necessários à ampliação, expansão ou criação de ação governamental.

Pessoal e Encargos Sociais		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2012	6.212.975	-
2013	6.960.767	12,04
2014	7.308.806	5,00
2015	7.899.851	8,09
2016	8.525.204	7,92
2017	9.200.059	7,92

Fonte: 2012-2013 Prestação de Contas Anual

2014-2017 Receita projetada

**b) Outras Despesas Correntes:**

São incluídas neste grupo de despesas orçamentárias a aquisição de material de consumo, o pagamento de diárias, as contribuições e subvenções, a contratação de serviços terceiros, o pagamento de auxílio-alimentação, além de outras despesas.

Sua projeção teve como parâmetro os valores gastos nos anos recentes.

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2012	5.366.502	-
2013	4.914.615	(8,42)
2014	5.353.848	8,94
2015	6.085.791	13,67
2016	6.567.542	7,92
2017	7.087.428	7,92

Fonte: 2012-2013 Prestação de Contas Anual

2014-2017 Receita projetada

**1.2.2.2. Despesas de Capital**

Compreendem as despesas de Investimentos, Inversões Financeiras e Amortização da Dívida.

As metas anuais de Despesas de Capital para o triênio 2015 a 2017 é a que segue:

Despesas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2012	2.036.283	-
2013	342.471	(83,18)
2014	359.595	5,00
2015	4.968.258	1.281,63
2016	5.361.545	7,92
2017	5.785.965	7,92

Fonte: 2012-2013 Prestação de Contas Anual

2014-2017 Receita projetada

**a) Investimentos e Inversões Financeiras:**

As projeções anuais para estes 2 grupos da despesa foram calculadas a partir das metas do Plano Plurianual do Município de Volta Grande/MG, período 2014/2017 e são apresentadas abaixo:

Investimentos		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2012	1.946.593	-
2013	247.082	(87,31)
2014	259.436	5,00
2015	4.860.000	1.773,29
2016	5.244.718	7,92
2017	5.659.889	7,92

Fonte: 2012-2013 Prestação de Contas Anual

2014-2017 Receita projetada

### b) Amortização da Dívida:

Para previsão dos valores de pagamento da dívida foram considerados os contratos em vigor da Administração Direta e Indireta, incluindo o parcelamento do INSS.

Amortização da Dívida		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2012	89.690	-
2013	95.389	6,35
2014	100.158	5,00
2015	108.258	8,09
2016	116.828	7,92
2017	126.076	7,92

Fonte: 2012-2013 Prestação de Contas Anual

2014-2017 Receita projetada

#### 1.2.3. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a tabela a seguir demonstra as metas de resultados primários projetados para o Município de Volta Grande/MG, para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois subsequentes.

Os dados relativos a receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.

O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional/STN, relativas às normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público/CASP.

### Meta Fiscal - Resultado Primário

Valores  
nominais

Especificação	2012	2013	2014	2015	2016	2017
<b>RECEITAS CORRENTES ( 1 )</b>	12.883.531	13.716.614	15.031.397	17.149.529	18.507.086	19.972.107
Receitas Tributárias	385.950	366.199	402.819	435.394	469.860	507.054
Receitas de Contribuições	148.487	144.474	151.698	163.965	176.945	190.952
Receitas Patrimoniais						
Aplicações Financeiras ( 2 )	36.860	18.678	19.612	21.198	22.876	24.687
Demais Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-
Receitas de Serviços	47.547	115.981	121.780	131.628	142.048	153.292
Transferências Correntes	12.234.761	13.058.462	14.322.027	16.382.794	17.679.656	19.079.177
Outras Receitas Correntes	29.926	12.819	13.460	14.549	15.700	16.943
<b>DEDUÇÃO FUNDEB ( 3 )</b>	(1.800.101)	(1.901.595)	(2.149.279)	(2.445.629)	(2.639.225)	(2.848.146)
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES ( 4 ) = ( 1 - 2 - 3 )</b>	11.046.570	11.796.340	12.862.505	14.682.702	15.844.984	17.099.273
<b>RECEITAS DE CAPITAL ( 5 )</b>	1.724.912	133.458	140.131	4.250.000	4.586.430	4.949.492
Operações de Crédito ( 6 )	-	-	-	-	-	-
Alienações de Bens ( 7 )	38.100	17.500	18.375	50.000	53.958	58.229
Transferências de Capital	1.686.812	115.958	121.756	4.200.000	4.532.472	4.891.262
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
<b>RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL ( 8 ) = ( 5 - 6 - 7 )</b>	1.686.812	115.958	121.756	4.200.000	4.532.472	4.891.262
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS (9) = ( 4 + 8 )</b>	12.733.382	11.912.299	12.984.262	18.882.702	20.377.456	21.990.536
<b>DESPESAS CORRENTES ( 10 )</b>	11.579.477	11.875.383	12.662.654	13.985.642	15.092.745	16.287.487
Pessoal e Encargos	6.212.975	6.960.767	7.308.806	7.899.851	8.525.204	9.200.059
Juros e Encargos da Dívida ( 11 )	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	5.366.502	4.914.615	5.353.848	6.085.791	6.567.542	7.087.428
<b>DESPESAS FISCAIS CORRENTES ( 12 ) = ( 10 - 11 )</b>	11.579.477	11.875.383	12.662.654	13.985.642	15.092.745	16.287.487
<b>DESPESAS DE CAPITAL ( 13 )</b>	2.036.283	342.471	359.595	4.968.258	5.361.545	5.785.965
Investimentos	1.946.593	247.082	259.436	4.860.000	5.244.718	5.659.889
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Contratada ( 14 )	89.690	95.389	100.158	108.258	116.828	126.076
<b>DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL ( 15 ) = ( 13 - 14 )</b>	1.946.593	247.082	259.436	4.860.000	5.244.718	5.659.889
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA ( 16 )</b>	-	-	-	-	-	-
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS ( 17 ) = ( 12 + 15 + 16 )</b>	13.526.070	12.122.465	12.922.091	18.845.642	20.337.463	21.947.377
<b>RESULTADO PRIMÁRIO ( 9 - 17 )</b>	(792.688)	(210.167)	62.171	37.060	39.993	43.159

(R)

#### **1.2.4. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal**

O Resultado Nominal mede a variação anual do estoque da dívida pública.

Em conformidade com o art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, trazemos a seguir os resultados nominais apurados em 2012 e 2013 e os projetados para 2015 a 2017.

**Meta Fiscal - Resultado Nominal**

Especificação	Valores nominais					
	2012 (b)	2013 (c)	2014 (d)	2015 (e)	2016 (f)	2017 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (1)	113.298	72.104	-29.738	-146.276	-278.890	-429.263
DEDUÇÕES (2)	-875.003	-774.232	-813.176	-850.582	-889.709	-930.635
Ativo Disponível	241.853	460.732	483.907	506.167	529.450	553.805
Haveres Financeiros	9.133	22.682	23.823	24.919	26.065	27.264
(-) Restos a Pagar Processados	1.125.989	1.257.646	1.320.906	1.381.667	1.445.224	1.511.704
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (3) = (1 - 2)	988.301	846.336	783.438	704.306	610.819	501.372
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (4)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (5)	113.298	72.104	64.894	68.138	71.545	75.122
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (3 + 4 - 5)	875.003	774.232	718.545	636.168	539.274	426.250
	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
RESULTADO NOMINAL	202.988	-100.771	-55.687	-82.376	-96.894	-113.024

\* refere-se à Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2011

O cálculo das metas anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado de acordo com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela Secretaria de Tesouro Nacional/STN.

### **1.2.5. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública**

A Dívida Consolidada Líquida corresponde à dívida pública consolidada deduzida as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a seguir a Dívida Consolidada Líquida do Município de Volta Grande/MG, em conformidade com o Anexo 9 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, data-base 31/12/2012 e 31/12/2013 e a prevista para o período de 2014 a 2017.

#### **Meta Fiscal - Montante da Dívida**

Especificação	2012	2013	2014	2015	2016	Valores nominais
						2017
DÍVIDA CONSOLIDADA (1)	113.298	72.104	-29.738	-146.276	-278.890	-429.263
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	113.298	72.104	-29.738	-146.276	-278.890	-429.263
DEDUÇÕES (2)	-875.003	-774.232	-813.176	-850.582	-889.709	-930.635
Ativo Disponível	241.853	460.732	483.907	506.167	529.450	553.805
Haveres Financeiros	9.133	22.682	23.823	24.919	26.065	27.264
( - ) Restos a Pagar Processados	1.125.989	1.257.646	1.320.906	1.381.667	1.445.224	1.511.704
DCL (3) = (1 - 2)	988.301	846.336	783.438	704.306	610.819	501.372

## 2. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

O demonstrativo a seguir apresenta o comparativo entre as metas de receita, despesa, montante da dívida, resultado primário e resultado nominal, fixadas para 2013, e os valores efetivamente verificados no exercício.

**MUNICÍPIO DE VOLTA GRANDE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior**  
2015

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2013 (a)	% PIB	Metas Realizadas 2013 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	14.439.335	-	11.948.477	-	(2.490.858)	(17,25)
Receitas Primárias (I)	14.314.364	-	11.912.299	-	(2.402.065)	(16,78)
Despesa Total	14.439.335	-	12.217.854	-	(2.221.481)	(15,38)
Despesas Primárias (II)	14.323.624	-	12.122.465	-	(2.201.159)	(15,37)
Resultado Primário (III) = (I-II)	(9.260)	-	(210.167)	-	(200.907)	2.169,62
Resultado Nominal	(103.737)	-	(100.771)	-	2.966	(2,86)
Dívida Pública Consolidada	-	-	72.104	-	72.104	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-	846.336	-	846.336	-

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal, data-base 31/12/2013

Nota: PIB Estadual de 2013 não divulgado

### 3. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

De acordo com o § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, compõe, ainda, o Anexo de Metas Fiscais, o comparativo das Metas Anuais fixadas nos três exercícios anteriores com as projetadas para os três exercícios subsequentes.

**MUNICÍPIO DE VOLTA GRANDE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores**

2015

MF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%
Receita Total	13.258.540	14.439.335	8,91	17.950.000	24,31	18.953.900	5,59	20.454.291	7,92	22.073.452	7,8
Receitas Primárias (1)	13.125.652	14.314.364	9,06	17.657.860	23,36	18.882.702	6,94	20.377.456	7,92	21.990.536	7,8
Despesa Total	13.258.540	14.439.335	8,91	17.950.000	24,31	18.953.900	5,59	20.454.291	7,92	22.073.452	7,8
Despesas Primárias (2)	13.142.487	14.323.624	8,99	17.847.462	24,60	18.845.642	5,59	20.337.463	7,92	21.947.377	7,8
Resultado Primário (3) = (1 - 2)	(16.835)	(9.260)	(45,00)	(189.602)	1.947,54	37.060	(119,55)	39.993	7,92	43.159	7,9
Resultado Nominal	(98.623)	(103.737)	5,19	134.800	(229,94)	(82.376)	(161)	(96.894)	17,62	(113.024)	16,6
Renda Pública Consolidada	-	-	-	112.796	-	(146.276)	(229,68)	(278.890)	90,66	(429.263)	53,6
Renda Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	704.306	-	610.819	(13,27)	501.372	(17,9)
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%
Total	14.924.078	15.346.125	2,83	17.950.000	16,97	17.914.839	(0,20)	18.273.136	2,00	18.638.599	2,0
Receitas Primárias (1)	14.774.496	15.213.306	2,97	17.657.860	16,07	17.847.544	1,07	18.204.495	2,00	18.568.585	2,0
Despesa Total	14.924.078	15.346.125	2,83	17.950.000	16,97	17.914.839	(0,20)	18.273.136	2,00	18.638.599	2,0
Despesas Primárias (2)	14.793.446	15.223.148	2,90	17.847.462	17,24	17.812.516	(0,20)	18.168.766	2,00	18.532.142	2,0
Resultado Primário (3) = (1 - 2)	(18.950)	(9.842)	(48,07)	(189.602)	1.826,55	35.028	(118,47)	35.729	2,00	36.443	2,0
Resultado Nominal	(111.012)	(110.252)	(0,68)	134.800	(222,27)	(77.860)	(158)	(86.562)	11,18	(95.437)	10,1
Renda Pública Consolidada	-	-	-	112.796	-	(138.257)	(222,57)	(249.150)	80,21	(362.466)	45,4
Renda Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	665.696	-	545.684	(18,03)	423.353	(22,4)

A parte superior da tabela apresenta as metas fixadas em valores correntes, enquanto que a parte inferior da tabela expressa o comparativo a preços constantes 2014, adotando-se as seguintes variações anuais para o Índice de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, como fator de atualização dos valores.

Índices de Inflação	2012	2013	2014	2015	2016	2017
	5,84	5,91	6,28	5,80	5,80	5,80

Nota: 2014 – 2017 inflação (% anual) projetada para o IPCA, com base no Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 21/03/2014.

#### 4. Evolução do Patrimônio Líquido

Em atendimento ao § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a Evolução do Patrimônio Líquido do Município de Volta Grande nos anos de 2011 a 2013.

**MUNICÍPIO DE VOLTA GRANDE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Evolução do Patrimônio Líquido**  
**2015**

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	1.605.034	100	5.457.793	100	4.557.639	100
<b>TOTAL</b>	<b>1.605.034</b>	<b>100</b>	<b>5.457.793</b>	<b>100</b>	<b>4.557.639</b>	<b>100</b>

## 5. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Este demonstrativo tem como finalidade destacar a receita de capital oriunda da alienação de ativos, bem como sua aplicação em despesa de capital nos exercícios de 2011 a 2013 em consonância com o inciso III, § 2º do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conforme disposto no Art. 44 da referida lei, é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

**MUNICÍPIO DE VOLTA GRANDE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos**

2015

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2013 (a)	2012 (b)	2011 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (1)	17.500	38.100	25.600
Alienação de Bens Móveis	17.500	38.100	25.600
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2013 (d)	2012 (e)	2011 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (2)	5.095	31.248	23.844
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	5.095	31.248	23.844
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2013 (g) = (1a - d2) + 3h	2012 (h) = (1b - 2e) + 3i	2011 (i) = (1c - 2f)
VALOR (3)	21.013	8.608	1.756

Fonte: Anexo 13 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, DATA-BASE 31/12/2013.

## 6. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 14, § 1º estabelece: "a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado".

Na mesma norma se define também que a concessão ou ampliação de incentivo fiscal do qual decorra renúncia de receita deve atender alternativamente a um dos seguintes critérios: estar prevista na projeção orçamentária constante das metas fiscais estipuladas ou, em caso negativo, ser acompanhada de medida de compensação, de forma a não comprometer tais metas.

Para o triênio 2015/2017 não está previsto a concessão de benefícios fiscais que representem renúncia de receita.

**MUNICÍPIO DE VOLTA GRANDE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita**  
2015

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2015	2016	2017	
TOTAL			0	0	0	0

Nota: A LRF em seu art. 14, § 1º estabelece: "a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado".

Na mesma norma se define também que a concessão ou ampliação de incentivo fiscal do qual decorra renúncia de receita deve atender

alternativamente a um dos seguintes critérios: estar prevista na projeção orçamentária constante das metas fiscais estipuladas ou, em caso negativo, ser acompanhada de medida de compensação, de forma a não comprometer tais metas.

Para o triênio 2015/2017 não está previsto a concessão de benefícios fiscais que representem renúncia de receita.

## **7. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado**

A Lei Complementar n.º 101/2000, LRF, define no art. 17 despesa obrigatória de caráter continuado (DOCC) como "a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios".

Para o exercício de 2015, a referida cobertura dar-se-á mediante o aumento permanente de receita, considerando o crescimento real da atividade econômica refletido diretamente na arrecadação municipal.

Nessa apuração foi aplicada a taxa de crescimento esperada para o PIB Nacional de 2%, obtendo-se uma margem de R\$ 301.832,00, para cobertura das despesas obrigatórias de caráter continuado.

**MUNICÍPIO DE VOLTA GRANDE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado**

2015

**AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)**

EVENTOS	Valor Previsto
Aumento Permanente da Receita	342.991
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	41.159
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (1)	301.832
Redução Permanente de Despesa (2)	-
Margem Bruta (3) = (1+2)	301.832
Saldo Utilizado da Margem Bruta (4)	
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (5) = (3-4)	301.832

Nota: A Lei Complementar nº 101 define no art. 17, despesa obrigatória de caráter continuado (DOCC) como "a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios"

Para o exercício de 2015, a referida cobertura dar-se-á mediante o aumento permanente de receita, considerando o crescimento real da atividade econômica refletido diretamente na arrecadação municipal.

Nessa apuração foi aplicada a taxa de crescimento esperada para 2015 do PIB Nacional de 2%, obtendo-se uma margem para cobertura das DOCC de R\$ 301.832,00

# **MUNICÍPIO DE VOLTA GRANDE**

**Anexo III**

**Riscos Fiscais**

**LDO 2015**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
2015  
ANEXO III  
RISCOS FISCAIS**

Em conformidade com o art. 4º, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000) e com o disposto na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 637, de 18 de outubro de 2012, apresenta-se o Anexo de Metas Riscos do Município de Volta Grande/MG.

**MUNICÍPIO DE VOLTA GRANDE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências  
2015**

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas judiciais		- Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas	
Dívidas em processo de reconhecimento		- Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	10.000
Avalias e garantias concedidas			
Assunção de passivos			
Assistências diversas			
Outros passivos contingentes	10.000		
SUBTOTAL	10.000	SUBTOTAL	10.000
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustraçao de arrecadação		- Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas	
Restituição de tributos a maior		- Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	
Discrepância de projeções			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL		SUBTOTAL	
TOTAL	10.000	TOTAL	10.000



## Ações:

Título da Ação
9.001 - PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS E SENTENÇAS JUDICIAIS Finalidade: PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS E SENTENÇAS JUDICIAIS
9.002 - AMORTIZAÇÃO DO PARCELAMENTO INSS Finalidade: AMORTIZAÇÃO DO PARCELAMENTO - INSS
9.003 - CONTRIBUIÇÕES AO PASEP Finalidade: CONTRIBUIÇÕES AO PASEP



## Ações:

	Título da Ação
1.001 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO/REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL	
Finalidade:	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO/REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL
2.001 - MANUT. ATIVIDADES DA MESA DA CÂMARA	
Finalidade:	MANUT. ATIVIDADES DA MESA DA CÂMARA
1.002 - AQUIS. IMÓVEIS P/AMPL. SEDE CAMARA MUNICIPAL	
Finalidade:	AQUIS. IMÓVEIS P/AMPL. SEDE CAMARA MUNICIPAL
2.002 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA CÂMARA	
Finalidade:	MANUT. DAS ATIVIDADES DA CÂMARA
1.003 - AQUIS. DE EQUIPAMENTOS, MOVEIS E UTENSILIOS	
Finalidade:	AQUIS. DE EQUIPAMENTOS, MOVEIS E UTENSILIOS
2.003 - ASSINATURAS DE JORNais E REVISTAS	
Finalidade:	ASSINATURAS DE JORNais E REVISTAS
2.004 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	
Finalidade:	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
2.005 - MANUT. DIVULGAÇÃO DE ATOS DO LEGISLATIVO	
Finalidade:	MANUT. DIVULGAÇÃO DE ATOS DO LEGISLATIVO
2.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO C.P.D.	
Finalidade:	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO C.P.D.
2.007 - COMEMORAÇÕES,HOSP,FESTIV, MEDALHAS/TROFÉUS,SOLEN.	
Finalidade:	COMEMORAÇÕES,HOSP,FESTIV, MEDALHAS/TROFÉUS,SOLEN.
2.008 - CONTRIBUIÇÕES A A.M.M. E IBAM	
Finalidade:	CONTRIBUIÇÕES A A.M.M. E IBAM



## Ações:

Título da Ação
1.004 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO P/ O GABINETE Finalidade: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO P/ O GABINETE
2.009 - PAGAMENTO DE SUBSÍDIOS AGENTES POLÍTICOS Finalidade: PAGAMENTO DE SUBSÍDIOS AGENTES POLÍTICOS
2.010 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO GABINETE DA PREFEITA Finalidade: GESTÃO ADMINISTRATIVA DO GABINETE DA PREFEITA
2.011 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE ASSESSORAMENTO Finalidade: DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE ASSESSORAMENTO
2.012 - ENCARGOS COM RECEPÇÕES, HOMENAGENS E HOSPEDAGENS Finalidade: ENCARGOS COM RECEPÇÕES, HOMENAGENS E HOSPEDAGENS



## Ações:

	Titulo da Ação
1.005 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS P/ADMINISTRAÇÃO	
Finalidade:	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS P/ ADMINISTRAÇÃO
1.006 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO P/ SETOR ADMINISTRATIVO	
Finalidade:	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO P/ SETOR ADMINISTRATIVO
1.007 - REFORMAS EM PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS	
Finalidade:	REFORMAS EM PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
2.013 - DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS	
Finalidade:	DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS
2.014 - CONVENIOS COM POLÍCIAS CIVIL, FLORESTAL E MILITAR	
Finalidade:	CONVENIOS COM POLÍCIAS CIVIL, FLORESTAL E MILITAR
2.015 - CONTRIBUIÇÕES A A.M.M.	
Finalidade:	CONTRIBUIÇÕES A A.M.M.
2.016 - ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
Finalidade:	ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
2.017 - CONTRIBUIÇÕES A C.N.M.	
Finalidade:	CONTRIBUIÇÕES A C.N.M.
1.040 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO E EQUIP. P/ ASSIST. SOCIAL	
Finalidade:	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO E EQUIP. P/ ASSIST. SOCIAL
2.047 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE SAÚDE	
Finalidade:	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE SAÚDE
2.048 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
Finalidade:	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
2.060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MERENDA ESCOLAR	
Finalidade:	SECRETARIA MUNICIPAL DE MERENDA ESCOLAR
2.063 - GESTÃO ADMIN. SECRETARIA CULTURA/ESPORTE/LAZER	
Finalidade:	GESTÃO ADMIN. SECRETARIA. CULTURA/ESPORTE/LAZER
2.078 - GESTÃO ADM. SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Finalidade:	GESTÃO ADM. SECRETARIA. ASSISTÊNCIA SOCIAL
2.082 - ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FAZENDA	
Finalidade:	ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FAZENDA
2.083 - REGULARIZ. DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
Finalidade:	REGULARIZ. DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
2.084 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	
Finalidade:	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
2.085 - PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS	
Finalidade:	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS



## Ações:

Título da Ação
1.008 - PAVIMENTAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS Finalidade: PAVIMENTAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS
1.009 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS/VEÍCULOS SERV. DE OBRAS Finalidade: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS/VEÍCULOS SERV. DE OBRAS
1.010 - CONST./REFORMA PRAÇAS/PARQUES E JARDINS Finalidade: CONST./REFORMA PRAÇAS/PARQUES E JARDINS
1.011 - OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA Finalidade: OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA
1.012 - EXTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA Finalidade: EXTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
1.013 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DA CAPELA MORTUÁRIA Finalidade: CONSTRUÇÃO E REFORMA DA CAPELA MORTUÁRIA
2.018 - MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE MÁQUINAS/VEÍCULOS PESADOS Finalidade: MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE MÁQUINAS/VEÍCULOS PESADOS
2.019 - DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO Finalidade: DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO
2.020 - CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS Finalidade: CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS
2.021 - MANUTENÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS Finalidade: MANUTENÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS
2.022 - MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA Finalidade: MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
2.023 - MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL E DISTRITAL Finalidade: MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL E DISTRITAL
1.045 - CONSTRUÇÃO DE PORTAL DE ENTRADA NA CIDADE Finalidade: CONSTRUÇÃO DE PORTAL DE ENTRADA NA CIDADE



## Ações:

Título da Ação
1.014 - AMPLIAÇÃO E REFORMA DA REDE DE ESGOTOS Finalidade: AMPLIAÇÃO E REFORMA DA REDE DE ESGOTOS
1.015 - AQUISIÇÃO DE EQUIPOS. P/ LIMPEZA PÚBLICA Finalidade: AQUISIÇÃO DE EQUIPOS. P/ LIMPEZA PÚBLICA
1.016 - AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTEC. DE ÁGUA Finalidade: AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTEC. DE ÁGUA
1.018 - ESCOAMENTO PLUVIAL Finalidade: ESCOAMENTO PLUVIAL
2.024 - REALIZAÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA E COLETA DE LIXO Finalidade: REALIZAÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA E COLETA DE LIXO
2.025 - MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE ESGOTOS Finalidade: MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE ESGOTOS
2.026 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA ABASTECIMENTO D'ÁGUA Finalidade: MANUTENÇÃO DO SISTEMA ABASTECIMENTO D'ÁGUA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Metas e Prioridades

Exercício de: 2015 a 2017

Exercício: 2014

Página 7/22

### Ações:

Título da Ação
1.017 - CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO
Finalidade: PRESERVAÇÃO DOS LEITOS DOS RIOS
1.019 - DRENAGENS E LIMPEZA DE RIOS
Finalidade: DRENAGENS E LIMPEZA DE RIOS
2.027 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE
Finalidade: MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE
1.046 - CRIAÇÃO DE ECOPONTOS
Finalidade: CRIAÇÃO DE ECOPONTOS



Ações:

	Título da Ação
2.075 - MANUT. TORRE REP. SINAIS DE TV/INTERNET/CELULAR	
Finalidade:	MANUTENÇÃO DA TORRE REPETIDORA DE SINAIS DE TV/ INTERNET E CELULAR

(B)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Metas e Prioridades

Exercício de: 2015 a 2017

Exercício: 2014

Página 9/22

Ações:

Título da Ação
1.020 - OBRAS DE MELHORAMENTOS EM ESTRADAS VICINAIS Finalidade: OBRAS DE MELHORAMENTOS EM ESTRADAS VICINAIS
1.021 - CONSTR. E REFORMA DE PONTES E PASSAGEM DE GADO Finalidade: CONSTR. E REFORMA DE PONTES E PASSAGEM DE GADO
2.028 - CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS Finalidade: CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

(10)



## Ações:

## Título da Ação

1.022 - INSTALAÇÃO DE ACADEMIAS AO AR LIVRE	
Finalidade:	INSTALAÇÃO DE ACADEMIAS AO AR LIVRE
1.023 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	
Finalidade:	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE
1.024 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SAÚDE	
Finalidade:	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SAÚDE
1.025 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO E AMBULÂNCIA	
Finalidade:	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO E AMBULÂNCIA
2.029 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	
Finalidade:	MANUT. DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE
2.030 - PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS	
Finalidade:	PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS
2.031 - PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL	
Finalidade:	PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL
2.032 - PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	
Finalidade:	PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA
2.033 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE HOSPITALAR	
Finalidade:	MANUTENÇÃO DA UNIDADE HOSPITALAR
2.034 - CONTRIBUIÇÃO AO HOSPITAL SÃO SALVADOR	
Finalidade:	CONTRIBUIÇÃO AO HOSPITAL SÃO SALVADOR
2.035 - DESENVOLVIMENTO DO ATENDIMENTO ESPECIALIZADO	
Finalidade:	DESENVOLVIMENTO DO ATENDIMENTO ESPECIALIZADO
2.036 - TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO	
Finalidade:	TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO
2.037 - SUBVENÇÃO A FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA	
Finalidade:	SUBVENÇÃO A FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA
2.038 - CONVENIO COM A CASA DE SAÚDE PIO XII	
Finalidade:	CONVENIO COM A CASA DE SAÚDE PIO XII
2.039 - CONVENIO COM O HOSPITAL SÃO SALVADOR	
Finalidade:	CONVENIO COM O HOSPITAL SÃO SALVADOR
2.040 - CONVÉNIO COM HOSPITAL SÃO JOSÉ HAVAI	
Finalidade:	CONVÉNIO COM HOSPITAL SÃO JOSÉ HAVAI
2.041 - CONTRATO DE RATEIO CISDEST	
Finalidade:	CONTRATO DE RATEIO CISDEST
2.042 - CONVENIO COM HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO	
Finalidade:	CONVENIO COM HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO
2.043 - CONVÉNIO COM FUND. MUN DE SAÚDE DE PIRAPETINGA	
Finalidade:	CONVÉNIO COM FUND. MUN DE SAÚDE DE PIRAPETINGA
2.044 - DESENVOLVIMENTO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
Finalidade:	DESENVOLVIMENTO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
2.045 - DESENVOLVIMENTO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	
Finalidade:	DESENVOLVIMENTO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
2.046 - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA	
Finalidade:	PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA
2.103 - CONTRIBUIÇÃO AO PLANO EST. FARMÁCIA BÁSICA	
Finalidade:	CONTRIBUIÇÃO AO PLANO EST. FARMÁCIA BÁSICA
2.108 - CONTRATO DE RATEIO CISUM	
Finalidade:	ATENDER AO CONTRATO DE RATEIO COM CONSÓRCIO DE SAÚDE



## Ações:

## Título da Ação

1.026 - CONSTR., AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE ESCOLAS

Finalidade: CONSTR., AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE ESCOLAS

1.027 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR

Finalidade: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR

1.028 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS P/ EDUCAÇÃO BÁSICA

Finalidade: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS P/ EDUCAÇÃO BÁSICA

1.029 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE ESCOLA ENSINO INFANTIL

Finalidade: CONSTRUÇÃO E REFORMA DE ESCOLA ENSINO INFANTIL

1.030 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS P/ EDUCAÇÃO INFANTIL

Finalidade: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS P/ EDUCAÇÃO INFANTIL

2.049 - APOIO AO ENSINO PROFISSIONALIZANTE

Finalidade: APOIO AO ENSINO PROFISSIONALIZANTE

2.050 - APOIO AO ENSINO SUPERIOR

Finalidade: APOIO AO ENSINO SUPERIOR

2.051 - REMUN. PROFISSIONAIS DO ENS.FUNDAMENTAL-60%

Finalidade: REMUN. PROFISSIONAIS DO ENS.FUNDAMENTAL-60%

2.052 - REALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR A ALUNOS

Finalidade: REALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR A ALUNOS

2.053 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Finalidade: DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

2.054 - REMUN. PROFISSIONAIS ENSINO INFANTIL-60%

Finalidade: REMUN. PROFISSIONAIS ENSINO INFANTIL-60%

2.055 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Finalidade: DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

2.056 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Finalidade: DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS



## Ações:

	Título da Ação
1.031 - AQUISIÇÃO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS P/AGRICULTURA	
Finalidade:	AQUISIÇÃO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS P/AGRICULTURA
1.032 - AQUISIÇÃO DE TERRENO P/ PARQUE DE EXPOSIÇÕES	
Finalidade:	AQUISIÇÃO DE TERRENO P/ PARQUE DE EXPOSIÇÕES
2.057 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS	
Finalidade:	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS
2.058 - APOIO E REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES	
Finalidade:	APOIO E REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES
2.059 - CONTRIBUIÇÕES À EMATER	
Finalidade:	CONTRIBUIÇÕES À EMATER



Ações:

	Título da Ação
2.074 - DESENVOLVIMENTO DO TURISMO CULTURAL	

Finalidade: DESENVOLVIMENTO DO TURISMO CULTURAL

(b)



## Ações:

	Título da Ação
1.031 - AQUISIÇÃO DE EQUIPE E UTENSÍLIOS P/MERENDA ESCOLAR	
Finalidade:	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS PARA CONFECÇÃO DE MERENDA ESCOLAR
2.061 - DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	
Finalidade:	DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
2.062 - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	
Finalidade:	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS



## Ações:

Título da Ação
1.035 - AQUISIÇÃO DE ACERVO E EQUIPAMENTOS P/ BIBLIOTECA
Finalidade: AQUISIÇÃO DE ACERVO E EQUIPAMENTOS. P/ BIBLIOTECA
1.042 - AQUISIÇÃO E RESTAUR. CASA CINEASTA HUMBERTO MAURO
Finalidade: AQUISIÇÃO E RESTAUR. CASA CINEASTA HUMBERTO MAURO
2.064 - PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL
Finalidade: PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL
2.065 - MANUTENÇÃO E APARELHAMENTO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL
Finalidade: MANUTENÇÃO E APARELHAMENTO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL
2.066 - PRODUÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS VARIADOS
Finalidade: PRODUÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS VARIADOS
2.067 - REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES E COMEMORAÇÕES
Finalidade: REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES E COMEMORAÇÕES
2.068 - DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DO TELE-CENTRO
Finalidade: DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DO TELE-CENTRO
2.069 - FUNDAÇÃO CULTURAL HUMBERTO MAURO
Finalidade: FUNDAÇÃO CULTURAL HUMBERTO MAURO
2.070 - SUBVENÇÃO A SOCIEDADE 17 DE DEZEMBRO
Finalidade: SUBVENÇÃO A SOCIEDADE 17 DE DEZEMBRO
2.071 - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS ARTE E CULTURA
Finalidade: CONTRIBUIÇÃO ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS ARTE E CULTURA



## Ações:

Título da Ação
1.036 - OBRAS DE MELHORAMENTOS EM ESTÁDIOS E QUADRAS
Finalidade: OBRAS DE MELHORAMENTOS EM ESTÁDIOS E QUADRAS
1.044 - CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA
Finalidade: CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA
1.047 - AQUIS. TERRENOS P/ CONSTR. DE ESPAÇOS DESPORTIVOS
Finalidade: AQUIS. TERRENOS P/ CONSTR. DE ESPAÇOS DESPORTIVOS
2.076 - SUPORTE SOCIAL A MODALIDADES ESPORTIVAS
Finalidade: SUPORTE A MODALIDADES ESPORTIVAS
2.077 - ATIVIDADES DO ESTÁDIO MUNICIPAL E ÁREAS DE ESPORTE
Finalidade: ATIVIDADES DO ESTÁDIO MUNICIPAL E ÁREAS DE ESPORTE



## Ações:

## Título da Ação

1.039 - CONSTRUÇÃO DO CRAS	
Finalidade:	CONSTRUÇÃO DO CRAS
1.041 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO P/ CRAS	
Finalidade:	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO P/ CRAS
2.079 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	
Finalidade:	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
2.080 - ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
Finalidade:	ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
2.086 - SERV. DE CONV. E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS	
Finalidade:	SERV. DE CONV. E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS
2.087 - SUBVENÇÃO AO GRUPO REVIVER DA 3ª IDADE	
Finalidade:	SUBVENÇÃO AO GRUPO REVIVER DA 3ª IDADE
2.088 - SUBVENÇÃO A APAE	
Finalidade:	SUBVENÇÃO A APAE
2.089 - MANUT. DOS SERVIÇO DE ACOLHIMENTO/CASA LAR	
Finalidade:	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO/CASA LAR
2.090 - TRANSPORTE DE ALUNOS ESPECIAIS PARA APAE	
Finalidade:	TRANSPORTE DE ALUNOS ESPECIAIS PARA APAE
2.091 - SUBVENÇÃO A ASSOC. MORADORES DO BAIRRO YBITYRANA	
Finalidade:	SUBVENÇÃO A ASSOC. MORADORES DO BAIRRO YBITYRANA
2.092 - SUBVENÇÃO A SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULA	
Finalidade:	SUBVENÇÃO A SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULA
2.093 - SUBVENÇÃO A ASSOCIAÇÃO MORADA SÃO GERALDO	
Finalidade:	SUBVENÇÃO A ASSOCIAÇÃO MORADA SÃO GERALDO
2.094 - SUBVENÇÃO A ASSOCIAÇÃO VILA BEIRA RIO	
Finalidade:	SUBVENÇÃO A ASSOCIAÇÃO VILA BEIRA RIO
2.095 - SUBVENÇÃO A ASSOC. MORADORES BAIRRO BONSUCESSO	
Finalidade:	SUBVENÇÃO A ASSOC. MORADORES BAIRRO BONSUCESSO
2.096 - PROGRAMA BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA	
Finalidade:	PROGRAMA BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA
2.097 - SUBVENÇÃO A ASSOC. MORADORES DO BAIRRO VILA MARIA	
Finalidade:	SUBVENÇÃO A ASSOC. MORADORES DO BAIRRO VILA MARIA
2.098 - MANUT. DAS ATIVIDADES DO CRAS/PAIF	
Finalidade:	MANUT. DAS ATIVIDADES DO CRAS/PAIF
2.099 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS E EMERGENCIAIS	
Finalidade:	BENEFÍCIOS EVENTUAIS E EMERGENCIAIS
2.100 - SUBVENÇÃO A ASSOCIAÇÃO ANTONIO A. QUINTÃO	
Finalidade:	SUBVENÇÃO A ASSOCIAÇÃO ANTONIO A. QUINTÃO
2.101 - GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - IGD	
Finalidade:	GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - IGD
2.102 - SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ABORDAGEM SOCIAL	
Finalidade:	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ABORDAGEM SOCIAL



Ações:

	Título da Ação
2.072 - APOIO AO ARTESÃO E ARTISTA PLÁSTICO	
Finalidade:	APOIO AO ARTESÃO E ARTISTA PLÁSTICO
2.105 - HOMENAGENS A PERSONALIDADE VOLTAGRANDENSE	
Finalidade:	HOMENAGENS A PERSONALIDADE VOLTAGRANDENSE

(6)



## Ações:

Título da Ação
1.043 - CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO CULTURAL Finalidade: CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO CULTURAL
2.073 - MANUTENÇÃO DOS MUSEUS E SALAS Finalidade: MANUTENÇÃO DOS MUSEUS E SALAS
2.104 - PROJEÇÃO DE FILMES EM PRAÇA PÚBLICA Finalidade: PROJEÇÃO DE FILMES EM PRAÇA PÚBLICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Metas e Prioridades

Exercício de: 2015 a 2017

Exercício: 2014

Página 20/22

Ações:

	Titulo da Ação
1.033 - IMPLANTACÃO DA ÁREA INDUSTRIAL	
Finalidade:	IMPLANTACÃO DA ÁREA INDUSTRIAL

(S)



Ações:

	Titulo da Ação
1.037 - AQUISIÇÃO DE TERRENO P/ CONSTR. DE CASAS POPULARES	
Finalidade:	AQUISIÇÃO DE TERRENO P/ CONSTR. DE CASAS POPULARES
1.038 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CASAS POPULARES	
Finalidade:	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CASAS POPULARES
2.081 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	
Finalidade:	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO



## Ações:

Ações:	Finalidade:	Tituto da Ação
9.004 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	